



CONTRATO N.º 12/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL que entre si celebram o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S/A e a empresa VIVO S/A.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da (o) AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.013.937/0001-63 com sede localizada na Rua Máximo João Kopp, 274, bloco 5, nesta capital, neste ato representada pelo(a) Diretor-Presidente(a) Eduardo Felipe Guidi, inscrito no R.G. n.º 874.384-3 e CPF n.º 142.170.749-72, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro empresa Vivo S/A., inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.449.992/0001-64, com sede na Av. Higienópolis, n.º 1.365, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representada legalmente pelos seus Procuradores Senhor Sérgio Roberto Dall Onder, RG. 4.981.301-5, CPF. N.º 717.652.989-20 e pelo Senhor Iro Francisco Antoniazzi RG. 1.010.683.05, CPF 413.251.840-04, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, acordam em celebrar o presente contrato, que será regido pelas condições constantes do Edital de Pregão Presencial n.º 011/2009-DEAM/SEAP, na Lei Estadual n.º 15.608/07 e da proposta do CONTRATADO, datada de 22 de setembro 2009, integrantes do protocolado sob o SID n.º 07.379.084-0, mediante as cláusulas e condições transcritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Serviços de Telefonia Móvel Local e de Longa Distância, por meio de Código de Seleção de Prestadora - CSP, no serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, objeto do lote 01 do Edital, bem como de Tráfego de Dados, com tecnologia digital GSM, serviços do tipo pós-pago, cobertura de sinal em todo o território nacional, própria ou através de *roaming*, com fornecimento dos aparelhos em comodato, conforme especificações técnicas contidas no Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATOS

A prestação dos serviços objeto desta contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o presente contrato, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

a. Edital do Pregão Presencial n.º 011/2009 com todos os seus anexos.



b.Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 01/07/2010 podendo se renovado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos de 12 (doze) meses, desde que satisfeitos os requisitos do artigo 108 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação de serviços, objeto deste contrato, dar-se-á única e exclusivamente por profissionais e serviços próprios ou referenciados pela CONTRATADA, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos no Edital de Pregão Presencial n.º 011/2009 com seus anexos, em 24 (vinte e quatro) meses ininterruptos, contados da data do início da prestação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A Administração pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 419,25 (quatrocentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos) correspondente R\$ 10.062,00 (dez mil e sessenta e dois reais) para o período acima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratado é o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 121 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços objeto deste contrato será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da Fatura/Nota Fiscal mensal para a CONTRATANTE, desde que devidamente aprovadas e atestadas, deduzidas glosas e/ou notas de débitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação, pelo CONTRATADO, do cumprimento do item a do *caput* desta Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins de pagamento pelo contratante, independentemente se os serviços foram prestados direta ou indiretamente pela CONTRATADA, a prestação efetiva e integral dos serviços descritos neste contrato é de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ocorrendo a comprovação da prestação de serviços de forma parcial, em desacordo com o Anexo I, irregular, na falta de prestação de quaisquer serviços ou em casos de paralisação, independente de se tratarem de serviços prestados direta ou indiretamente pela CONTRATADA, o pagamento será suspenso.

PARÁGRAFO QUARTO: A nota fiscal e/ou fatura deverá obrigatoriamente identificar o mês da prestação do serviço, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, sendo que o CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de ser constatado irregularidade na documentação apresentada, a CONTRATANTE devolverá a Fatura à CONTRATADA para as devidas correções.

PARÁGRAFO SEXTO: Ocorrendo a devolução da fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ocorrendo a suspensão do pagamento, a CONTRATADA será notificada para que no prazo de 05 (cinco) dias regularize as condições da prestação do serviço ou apresente justificativa.

PARÁGRAFO OITAVO: Ocorrendo a hipótese descrita no parágrafo anterior, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a solução das respectivas pendências.

PARÁGRAFO NONA: Os pagamentos mensais serão efetuados nos termos do caput deste artigo, observando as normas da Lei n.º 4.320/64 e a integral prestação dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e do presente instrumento contratual.

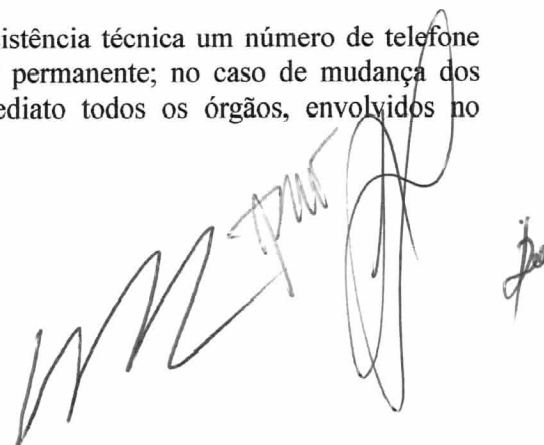
CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

A presente despesa correrá com recursos financeiros próprios da Ambiental Paraná Florestas S/A.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, critérios técnicos no Edital do Pregão Presencial n.º 011/2009, do Termo de Referência, conforme descrito abaixo:

- a) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- b) As ligações VC/VC1 na forma “intragrupos”, nomeadamente aquelas originadas dentro da área de registro do usuário (mesmo DDD), têm tarifa zero;
- c) Os serviços de gestão via web, bem como os serviços de assinatura de voz e intragrupo, deverão estar inclusos nos valores propostos por minuto de ligação;
- d) Deverá ser isenta a cobrança de: taxa de habilitação; adicionais de chamada (AD1) e de deslocamento (DSL) em roaming nos estados do Paraná e Santa Catarina. Nos demais estados, estes adicionais devem ser cobrados pelo preço praticado pela operadora da localidade onde se originou a chamada, sem nenhum outro acréscimo; serviço de bloqueio de ligações ou recebimento de chamadas; e serviço de redirecionamento de chamadas (siga-me), de conferência, de secretária eletrônica de identificador de chamadas;
- e) Fornecimento – com as devidas notas fiscais –, em regime de comodato, de no mínimo 5 (cinco) aparelhos de telefonia móvel, em sistema digital GSM ou superior e 5(cinco) pen moden/porta USB.
- f) Os aparelhos deverão ser fornecidos sob os seguintes quantitativos: até 30% dos aparelhos em gama alta, do tipo SmartPhone; até 20% dos aparelhos em gama média; e, até 60% dos aparelhos em gama baixa;
- g) Os aparelhos, fornecidos em comodato, deverão ser de tecnologia compatível com o sistema de telefonia proposto (GSM, ou superior) e atender no mínimo as seguintes condições: os aparelhos fornecidos deverão ser novos, sem uso; deverá contemplar os acessórios exigidos, sem que isto represente custos adicionais para o Governo do Estado; deverá ocorrer atualização tecnológica compatível com os equipamentos comercializados na data da licitação; efetuar substituição a cada **vinte e quatro meses** a contar da data de sua habilitação, mediante aprovação pelo órgão usuário; garantia contra defeitos de fabricação deverá vigorar pelo mesmo período da permanência dos equipamentos com os órgãos usuários; e, no caso de perda, extravio ou uso inadequado de aparelhos, caberá ao Estado do Paraná através de seus órgãos a responsabilidade pela reposição ou pagamento, pelo valor de mercado do mesmo, independente de procedimentos internos para apuração de responsabilidades.
- h) Para as solicitações de serviços a Contratada deverá manter uma equipe com no mínimo 2 (dois) profissionais para recebimento de demanda e encaminhamento, visando o atendimento do prazo fixado neste edital.
- i) A Contratada deverá manter para a recepção dos pedidos de assistência técnica um número de telefone fixo, um e-mail e um número de linha móvel pessoal de caráter permanente; no caso de mudança dos profissionais envolvidos, a Contratada deverá comunicar de imediato todos os órgãos, envolvidos no processo;



- j) A empresa contratada disponibilizará, aos órgãos usuários, ferramenta de gestão, via Web, que permita administrar o perfil de uso de cada linha visando à racionalização da utilização dos serviços, possibilitando: Identificação do usuário; Configuração de perfil e franquias para os usuários; Acessos a serviços previamente definidos; Pré-determinar o tempo de uso; Disponibilizar informações gerenciais de contas por indivíduo, gerando extratos detalhados das faturas; Efetuar programação capaz de selecionar código da operadora para a prestação de serviços de VC2 e VC3; Disponibilizar relatórios individuais em tela e impressos; e Gerenciar senhas de acesso e serviços.
- k) A Contratada obriga-se a emitir relatório mensal, para a SEAP – Coordenadoria de Administração de Serviços, em formato eletrônico, discriminando os órgãos, número dos acessos (telefone pessoal), modelo do aparelho, números com serviços de dados e o valor mensal/por órgão;
- l) Assegurar aos usuários dos serviços a possibilidade de receber e originar chamadas fora de sua área de registro através de acordos de “roaming” com outras operadoras, abrangendo assim todas as capitais dos estados federativos e principais cidades do território brasileiro;
- m) Apenas na condição de assinante-viajante, quando o sistema entrar no modo “roaming”, a Contratante ficará sujeita às condições de tarifas e preços e às condições técnicas e operacionais estabelecidas pelas operadoras de telefonia móvel visitadas, quando tal operadora não for a própria Contratada;
- n) Admite-se a subcontratação para a prestação dos serviços VC2 e VC3;
- o) Os aparelhos de telefonia deverão entrar em “roaming” de forma automática, sem qualquer interveniência do usuário, em todo o território nacional;
- p) Caso tenha “roaming” internacional, a empresa deverá apresentar relação de países amigos ligados à referida empresa contratada;
- q) As tarifas decorrentes de ligações originadas e recebidas em “roaming” deverão ser faturadas e cobradas, obrigatoriamente, pela contratada, não sendo aceitas faturas em nome de terceiros, sendo para isso admitido a subcontratação pelo método “co-billing”.
- r) É admitido o **faturamento conjunto** dos serviços de telecomunicações executados por outras prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo **utilizados por Usuário do SMP**.
- s) A Contratada deverá fornecer, junto com a fatura dos serviços, relatório detalhado de todas as ligações efetuadas, dentro e fora da área de registro, discriminando data, horário, duração e tarifa de cada ligação e demais tarifas relacionadas;
- t) As ligações de longa distância nacional deverão ser efetuadas através de operadora de prestadora do serviço de longa distância, por meio de seleção de código escolhido pela Contratante;
- u) A primeira habilitação das linhas telefônicas e entrega dos aparelhos deverá ocorrer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da solicitação formal do órgão contratante, sem nenhum custo nos termos do cronograma, estabelecido no item 2.9 do edital.
- v) A contratada se obriga a atender de imediato às solicitações, corrigindo no prazo máximo de 06 (seis) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, exceto aquelas interrupções insanáveis em curto prazo, decorrentes de razões de elevadas proporções e que possam ser plenamente justificadas perante ANATEL;
- w) A Contratada se obriga a cumprir e executar os serviços de acordo com as metas e normas estabelecidas pela ANATEL.
- x) A Contratada deverá responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação, garantindo o sigilo e a inviolabilidade das conversações realizadas através dos serviços objeto desta licitação, mantendo serviço contra fraude vinte e quatro (24) horas por dia, com detecção de clonagem, tomando as devidas providências, caso essa venha a ocorrer, oferecendo condições de uso ininterrupto.
- y) Serão de responsabilidade exclusiva do Licitante classificado todos os custos, tributos, encargos sociais e trabalhistas e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.



z) Os descontos e/ou tarifas promocionais concedidos pela Contratada a assinantes em geral deverão ser concedidos, também, à Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato.
- b) Promover a fiscalização da execução do serviço através de:
- c) Propor ou aceitar, nos termos da Lei, alterações aos termos do contrato celebrado com a CONTRATADA, que visem o seu aprimoramento no atendimento.

CLÁUSULA DEZ – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

No âmbito da sua responsabilidade, apurada mediante o devido contraditório, a CONTRATADA responde civil, penal e administrativamente por todos os eventos resultantes da execução direta e indireta do contrato, de forma solidária, incluindo obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, tanto em suas unidades próprias como na(s) da(s) subcontratada(s).

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO E DA REVISÃO CONTRATUAL

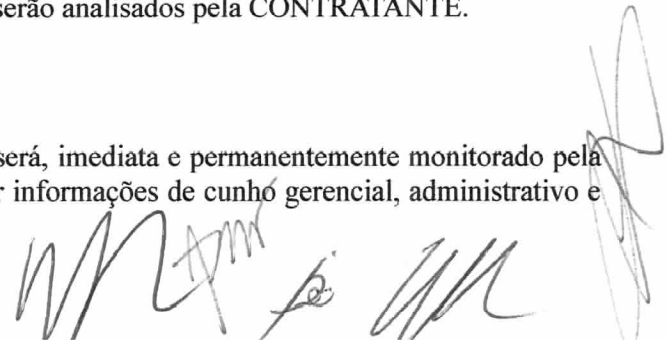
No interesse do órgão CONTRATANTE, poderá haver alteração e revisão contratual, nos seguintes termos:

- a) Alteração do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do pactuado, conforme previsão do art. 112, § 1º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- b) É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 112, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- c) Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.
- d) O reajuste das tarifas só poderá ocorrer após 12 (doze) meses de vigência contratual e de acordo com os percentuais permitidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, assim ficam rejeitados quaisquer outros índices ou indexação.
- e) O esquecimento da CONTRATADA quanto ao seu direito de propor o reajuste, não será aceito como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a pedir dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento.
- f) Havendo necessidade de “revisão” por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado – e não antes dos primeiros 12 (doze) meses – a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual, dependendo da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente, além de serem obedecidos os procedimentos constantes do art. 112 da Lei Estadual 15.608/2007.
- g) A revisão do preço contratual, se efetivará de acordo como o previsto na Lei Estadual nº 15.608/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá encaminhar o pedido de reajuste por escrito, juntamente com os documentos comprobatórios, os quais serão analisados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DOZE – DA AUDITORIA

O cumprimento das obrigações avençadas neste contrato será, imediata e permanentemente monitorado pela CONTRATANTE, à qual é reservado o direito de solicitar informações de cunho gerencial, administrativo e



técnico à CONTRATADA, com o objetivo de avaliação de índices de desempenho, de satisfação e de qualidade, que deverão ser utilizados pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA para promoção da saúde dos beneficiários, através de políticas específicas.

CLÁUSULA TREZE – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no Art. 128 e seguintes da Lei nº 15.608/07 combinado com o art. 78, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 128 e 129 da Lei 15.608/2007.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE poderá considerar resolvido o contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o contratado:

- a) deixar de executar o objeto do contrato, nos prazos estabelecidos, ou infringir qualquer disposição contratada;
- b) tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- c) recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do serviço;
- d) atrasar, injustificadamente, a prestação dos serviços;
- e) promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações contratuais, descritas no presente, ensejará a aplicação das sanções previstas em lei: Advertência; Multa pecuniária; Suspensão; e Declaração de Inidoneidade, aplicadas sempre no devido processo legal administrativo, nos seguintes termos:

I – Multas por inadimplência contratual, "de mora" igual a 0,20% por dia de atraso e "compensatória" igual a 10% (dez por cento) do valor da licitação, se houver inadimplência total ao pactuado ou nos casos previstos no art. 152, I a III, da Lei Estadual 15.608/2007.

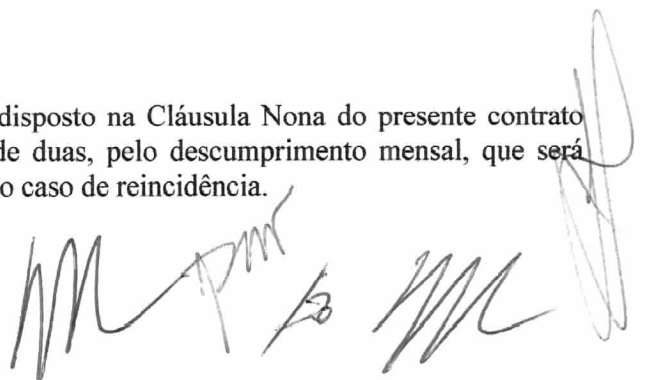
II – Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição.

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, após regular processo administrativo, onde fica garantido o direito a defesa e o exercício do amplo contraditório, conforme previsto nos arts. 161 e 162 da Lei Estadual 15.608/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE poderá recusar os serviços contratados, se sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste contrato e demais documentos que o compõem, e não for corrigida imediatamente, o que pode constituir motivo para aplicação do disposto art. 150, III e IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Pelo descumprimento do disposto na Cláusula Nona do presente contrato serão efetuadas primeiramente advertências, no máximo de duas, pelo descumprimento mensal, que será convertido em multa de 0,2% do valor mensal do contrato no caso de reincidência.



PARÁGRAFO QUARTO – As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

CLÁUSULA QUINZE – DAS LACUNAS

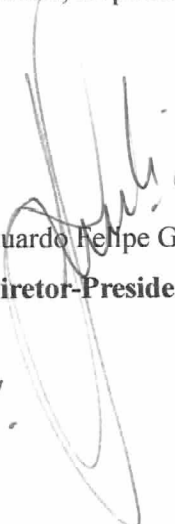
Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie, com vistas a melhor cumprir a função social do contrato.


CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO


Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 28 de junho de 2010

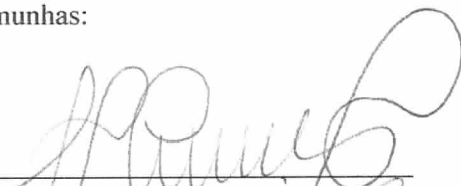

Eduardo Felipe Guidi
Diretor-Presidente


Walter H. Poniewas
Diretor Adm. Financeiro


Sergio Roberto Dall Onda
Vivo S/A- Procurador


Iro Francisco Antoniazzi
Vivo S/A – Procurador.

Testemunhas:


NOME: Luiz Gonçalves da Silva
RG: 1.831.268-9 PR

NOME
RG: